



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1468

PROJETO DE LEI Nº 14445

PROCESSO Nº 4090/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII - Jundiaí).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 25/27, vem instruída com o anexo do plano (fls. 05/24); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 28/34); e, análise da Diretoria Financeira (fls. 37).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0045/2024, conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva estabelecer o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Internacionalização de Jundiaí (PDEII - Jundiaí)..





A medida preconizada encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, e no Título VI – Do Planejamento – Capítulos II e IV, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A propositura contém a seguinte justificativa a arrimá-la:

A implementação do PDEII-Jundiaí visa alcançar múltiplos objetivos estratégicos. Primeiramente, espera-se estimular o empreendedorismo e a criação de novas empresas, promovendo a diversificação da base econômica do município. A inovação tecnológica será incentivada através de políticas de fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias e à formação de clusters e arranjos produtivos locais. A internacionalização da economia local será promovida, fortalecendo a presença de Jundiaí no mercado global.

Além disso, o plano busca promover a geração de emprego e renda, valorizar a economia criativa, o turismo e o patrimônio cultural, e garantir a sustentabilidade ambiental. Para isso, serão implementadas ações específicas, monitoradas através de indicadores de impacto, permitindo ajustes contínuos para assegurar a eficácia das estratégias adotadas.

Em síntese, o PDEII-Jundiaí representa uma resposta estratégica e bem fundamentada aos desafios contemporâneos, posicionando o município de forma proativa para enfrentar as mudanças globais. Através de uma abordagem integrada e participativa, o plano visa promover um desenvolvimento econômico sustentável, inovador e inclusivo, garantindo a prosperidade e a qualidade de vida para todos os cidadãos. Portanto, considerando a importância crucial deste plano para o futuro de Jundiaí, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação.”





A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. No que concerne às despesas, estas serão arcadas com recursos consignados nas leis orçamentárias.

Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não incide impedimento sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas na legislação municipal e na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 14 de agosto de 2024.

FÁBIO NADAL PEDRO
Procurador-Geral

GABRIELA HAPUQUE S. SILVA
Estagiária de Direito

GABRIEL GUSTAVO FLAUSINO NEGRINI
Estagiário de Direito

